



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 0045
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 147/95

LEI Nº 147/95

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA."

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma ARTE GRAFICA E EDITORA ARAPORÃ LTDA, empresa com sede em Araporã-MG., à Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 07, inscrita no CGC/MF. sob nº 71.440.630/0001-25 e no Estado sob nº 725879062-0027, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Loteamento Nova Araporã, Bairro Alvorada, QUADRA 22, Lote 03, FRENTE; 12,00 metros com a Rua Adaauto Pereira de Almeida, DIREITA; 30,00 metros com o lote 02, ESQUERDA; 30,00 metros com o Lote 04 e, FUNDOS; 12,00 metros com o Lote 12.- Com área de 360,00 m², Matrícula nº 9.273, Ficha 01 Livro nº 2 - Registro Geral-Cartório Registro de Imóveis de Tupaciguara-Mg..

Artigo 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de Prédio Comercial, conforme projeto apresentado.

Artigo 3º - A donatária terá o prazo de doze (12) meses a contar da aprovação desta Lei para conclusão da obra a ser executada conforme projeto apresentado.

Artigo 4º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal automaticamente, no primeiro dia após o vencimento.

Artigo 5º - A transferência em definitivo do imóvel descrito no artigo primeiro, à donatária, só se efetivará após a conclusão total da obra prevista no projeto apresentado.

Parágrafo Único - As despesas de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - O lote de terreno descrito no Artigo 1º não poderá ser vendido, cedido, compromissado, locado ou transferido a qualquer título, enquanto não ocorrer a escrituração definitiva.

Artigo 7º - Qualquer infração ou desobediência aos itens desta Lei implicará no cancelamento imediato da doação com reversão do terreno doado ao patrimônio público do Município, através de Lei específica.

Artigo 8º - A limpeza, remoção de entulhos e outros serviços de conservação do terreno doado será feita por conta da donatária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 29 de Junho de 1.995.

Valdir Inácio Ferreira
VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

Dequimar Vieira de Faria
DEQUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)